

PROJETO DE LEI

Nº 491/2011

Lei Nº 9748

AUTÓGRAFO Nº 306/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de

2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 491/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2011.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 30 SET 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 178, de autoria do Nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, foi destinado auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à entidade Ação Comunitária Inhayba, a fim de que esta pudesse realizar as obras necessárias para a reforma e ampliação de sua sede. Contudo, a entidade manifestou-se pedindo que a verba fosse destinada a manutenção dos programas e projetos por ela já desenvolvidos na área de assistência social, bem como para implantação de novos cursos e oficinas de capacitação para a comunidade.

E, através da Emenda 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinado à Associação Amigos de Sábado a importância de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais), a ser utilizada para desenvolvimento de programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que referida entidade não apresenta condições físicas, humanas e, no momento, não possui registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, através deste Projeto, pretendemos alterar as verbas provenientes da Emenda 178, de auxílio para subvenção à Ação Comunitária Inhayba e da Emenda 419 que originariamente foi destinada à Associação Amigos de Sábado, para à Associação Comunitária Inhayba, e esta possa colocar em prática o Projeto Criança que Sabe – Projeto Zero a Zero.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emendas 178 e 419 2011 INHAYBA

CONTROLE GERAL

-29-Set-2011-16:34-103969-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 491/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.005,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 178, de autoria do Vereador José Geraldo Reis Viana no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo no valor de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 30.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 178 e 419 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, ação 1840 denominada Emenda 178 – auxílio à Ação Comunitária Inhayba. no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4339 denominada Emenda 419 – custeio da Associação dos Amigos de Sábado, no valor de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

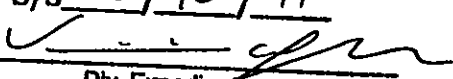
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
29 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06, 10, 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 491/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011, Lei 9.414/2010, até o valor de R\$ 30.005,00, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 178, de autoria do Vereador José Geraldo Reis Viana no valor de R\$ 20.000,00; e 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo no valor de R\$ 10.005,00, na forma que segue: 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 – R\$ 30.005,00 em ação a ser criada denominada Emendas 178 e 419 – subvenção à Ação Comunitária Inhayba (Art. 1º); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, ação 1840 denominada Emenda 178 – auxílio à Ação Comunitário Inhayba, no valor de R\$ 20.000,00; 07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4339 denominada Emenda 419 – custeio da Associação dos Amigos de Sábado, no valor de R\$ 10.005,00. Para atender o disposto no



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
(g.n.)*

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

III- *extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Estabelece, ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de **crédito adicional especial** é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise está condizente com a doutrina e legislação que rege a matéria; **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico**.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)


Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 6 de outubro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 491/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

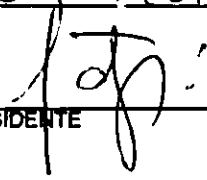
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.53/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 306/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 491/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.005,00 (trinta mil e cinco reais), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 178, de autoria do Vereador José Geraldo Reis Viana no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 30.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 178 e 419 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, ação 1840 denominada Emenda 178 - auxílio à Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4339 denominada Emenda 419 - custeio da Associação dos Amigos de Sábado, no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497
FOLHA 01 DE 02**

(Processo nº 26.458/2011)

LEI Nº 9.748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 491/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.005,00 (trinta mil e cinco reais), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 178, de autoria do Vereador José Geraldo Reis Viana no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), na forma que segue:

I – 07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 30.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 178 e 419 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00.4.4.50.42.00 8 244 4029, ação 1840 denominada Emenda 178 – auxílio à Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4339 denominada Emenda 419 – custeio da Associação dos Amigos de Sábado, no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497
FOLHA 02 DE 02

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038 /2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 178, de autoria do Nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, foi destinado auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à entidade Ação Comunitária Inhayba, a fim de que esta pudesse realizar as obras necessárias para a reforma e ampliação de sua sede. Contudo, a entidade manifestou-se pedindo que a verba fosse destinada a manutenção dos programas e projetos por ela já desenvolvidos na área de assistência social, bem como para implantação de novos cursos e oficinas de capacitação para a comunidade.

E, através da Emenda 419, de autoria do Vereador José Antônio Caidini Crespo, foi destinado à Associação Amigos de Sábado a importância de R\$ 10.005,00 (Dez Mil e Cinco Reais), a ser utilizada para desenvolvimento de programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que referida entidade não apresenta condições físicas, humanas e, no momento, não possui registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, através deste Projeto, pretendemos alterar as verbas provenientes da Emenda 178, de auxílio para subvenção à Ação Comunitária Inhayba e da Emenda 419 que originariamente foi destinada à Associação Amigos de Sábado, para à Associação Comunitária Inhayba, e esta possa colocar em prática o Projeto Criança que Sabe – Projeto Zero a Zero.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emendas 178 e 419 2011 INHAYBA

2011-09-29 09:17:11 02-09-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





(Processo nº 26.458/2011)

LEI Nº 9.748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 491/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.005,00 (trinta mil e cinco reais), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 178, de autoria do Vereador José Geraldo Reis Viana no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 30.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDAS 178 e 419 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, ação 1840 denominada Emenda 178 – auxílio à Ação Comunitária Inhayba, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

07.01.00.3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4339 denominada Emenda 419 – custeio da Associação dos Amigos de Sábado, no valor de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.748, de 11/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.748, de 11/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-098 /2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 178, de autoria do Nobre Vereador José Geraldo Reis Viana, foi destinado auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à entidade Ação Comunitária Inhayba, a fim de que esta pudesse realizar as obras necessárias para a reforma e ampliação de sua sede. Contudo, a entidade manifestou-se pedindo que a verba fosse destinada a manutenção dos programas e projetos por ela já desenvolvidos na área de assistência social, bem como para implantação de novos cursos e oficinas de capacitação para a comunidade.

E, através da Emenda 419, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinado à Associação Amigos de Sábado a importância de R\$ 10.003,00 (Dez Mil e Cinco Reais), a ser utilizada para desenvolvimento de programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que referida entidade não apresenta condições físicas, humanas e, no momento, não possui registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, através deste Projeto, pretendemos alterar as verbas provenientes da Emenda 178, de auxílio para subvenção à Ação Comunitária Inhayba e da Emenda 419 que originariamente foi destinada à Associação Amigos de Sábado, para à Associação Comunitária Inhayba, e esta possa colocar em prática o Projeto Criança que Sabe – Projeto Zero a Zero.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emendas 178 e 419 2011 INHAYBA

270-696601-90197-1168-196-62

7002 170103

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO